ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 1º, do art. 11, da Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)
§ 1º. Aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento) para imóveis abarcados em projetos de Regularizações Fundiárias de Interesse Específico – Reurb-E, tão somente ao Valor Venal do Terreno – VVE, sendo subtraído o Valor Venal da Edificação – VVE. (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 01 de junho de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DAA9963F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/